



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

GABINETE DO PRESIDENTE JUSTIFICATIVA ADMINISTRATIVA

A presente Justificativa Administrativa tem por finalidade fundamentar a necessidade, a conveniência e a legalidade da celebração de Termo Aditivo ao Contrato nº 2025.1104.002 – CMO, celebrado com a empresa **ASP AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, cujo objeto consiste na contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de licença de uso (locação) de sistema de gestão pública, com implantação do módulo de transparência pública, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ourém/PA.

Os serviços contratados possuem natureza contínua e essencial, sendo indispensáveis para assegurar a transparência dos atos administrativos, a disponibilização de informações públicas em tempo real e o cumprimento das exigências legais impostas pelos órgãos de controle externo.

Conforme Informação do Fiscal do Contrato, os serviços vêm sendo executados de forma regular, eficiente e satisfatória, com cumprimento integral das obrigações contratuais por parte da contratada, inexistindo registros de inadimplemento ou fatos que desabonem a execução contratual.

Dessa forma, a prorrogação contratual mostra-se necessária para garantir a continuidade dos serviços, evitando prejuízos à Administração Pública, sendo plenamente admitida pelo art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

No que se refere ao reajuste de preços, verifica-se que a contratada apresentou solicitação formal para aplicação do índice inflacionário, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses, no percentual de 3,81%, conforme documentação acostada aos autos.

O reajuste pleiteado encontra respaldo no art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na cláusula contratual pertinente, sendo medida necessária para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, diante da variação dos custos ao longo da execução contratual.

Importante destacar que a aplicação do referido reajuste não configura aumento arbitrário de preços, mas sim a recomposição do valor originalmente pactuado, com base em índice oficial, garantindo a continuidade da prestação dos serviços em condições adequadas e vantajosas para a Administração Pública.

Além disso, conforme manifestação do Fiscal do Contrato, o percentual apresentado mostra-se razoável, proporcional e compatível com a variação inflacionária do período, não comprometendo a vantajosidade da contratação.

Diante do exposto, **JUSTIFICO**:

I – A prorrogação da vigência do Contrato nº 2025.1104.002 – CMO para o período de 10 de abril de 2026 a 31 de dezembro de 2026, com fundamento no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – A aplicação do reajuste de preços no percentual de 3,81% (três vírgula oitenta e um por cento), com base no IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses, nos termos do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Recomendo, portanto, o regular prosseguimento do processo administrativo para celebração do respectivo Termo Aditivo, por se tratar de medida legal, necessária, oportuna e vantajosa para a Administração Pública.

Ourém/PA, 18 de março de 2026.

Mauro do Socorro Alencar Cruz
Presidente da Câmara Municipal de Ourém/PA